

## INSTRUMENTO NORMATIVO

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
<b>POL-02-02</b> <b>Versão 07</b>	<b>06</b>	<b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b>	<b>A partir de: 28/06/2024</b>

### DESTINATÁRIO

- Todas as Unidades Organizacionais.

### PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

1. Formatação do documento.
2. Alteração na aprovação e vigência.

<b>UNIDADE GESTORA DO PROCESSO (Assinatura e Carimbo)</b> <b>Assessoria de Contabilidade</b>	<b>DOCUMENTO DE APROVAÇÃO</b> <b>DIRE - AGEHAB</b>
---	---

## **SUMÁRIO**

- 1. FINALIDADE**
- 2. DIRETRIZES**
- 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**
- 4. DISPOSIÇÕES GERAIS**
  - 4.1. Subvenção Econômica para Investimento**
  - 4.2. Destinação do Lucro Líquido**
  - 4.3. Pagamento de Dividendos**
  - 4.4. Demais Distribuições**
- 5. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

## **1 FINALIDADE**

Estabelecer as regras e os procedimentos relativos à distribuição dos dividendos aos acionistas, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB.

## **2 DIRETRIZES**

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, classificada como Empresa Estatal Dependente, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, por receber Subvenção Econômica do governo do Estado de Goiás de acordo com a Lei Ordinária Estadual nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020. Assim, a partir do Exercício Social de 2021, integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Goiás.

Para o cumprimento desta Norma, a AGEHAB estabelece como diretrizes:

- a) o estabelecimento de regras e procedimentos relativos à apuração do montante e distribuição de seus dividendos de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias aplicáveis;
- b) a garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Empresa;
- c) a adoção das melhores práticas, observando-se o disposto na legislação;
- d) a decisão de distribuição de Dividendos levará em consideração, os resultados da AGEHAB, ou seja, o Lucro Líquido do Exercício e a disponibilidade financeira.

## **3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- 3.1. Estatuto Social da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, vigente nesta data;
- 3.2. Lei N. 6.404, de 15 de dezembro de 1.976;
- 3.3. Lei N. 9.249, de 26 de dezembro de 1.995;
- 3.4. Lei N. 12.973, de 13 de maio de 2014;
- 3.5. Lei N. 13.303, de 30 de dezembro de 2.016;
- 3.6. Decreto N. 8.945, de 27 de dezembro de 2.016;
- 3.7. Deliberações do Conselho de Administração, Fiscal e/ou Assembleia Geral de Acionista da AGEHAB.

## **4 DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **4.1 SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA INVESTIMENTO**

Os recursos recebidos dos tesouros municipais, estaduais e federais para execução de Programas Habitacionais (Construção e Reforma de Unidades Habitacionais, Regularização Fundiária e Aluguel Social) devem ser classificados como Subvenção Econômica para Investimentos.

Uma subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas às condições deste Pronunciamento. A subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido, o ITEM 12 do Comitê de Pronunciamento Contábil nº 07.

Os Recursos oriundos do Tesouro do Estado de Goiás da fonte orçamentária Recurso Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS para subsidiar programas de governo MORADIA COMO BASE DE CIDADANIA para Construção e Reforma de Unidades Habitacionais, Regularização Fundiária e Aluguel Social, serão classificados no Patrimônio Líquido em conta específica como Reservas para Investimento, antes da destinação do Lucro Líquido, cumprindo assim o objeto social conforme Estatuto Social.

Referência: Lei N. 12.973, de 13 de maio de 2014.

**Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o [art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), que somente poderá ser utilizada para: *(Vigência)***

I. *absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou*

II. *aumento do capital social*

### **4.2 DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO**

Do resultado do exercício do período, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

De acordo com o Estatuto Social, sobre o lucro líquido, após, as apropriações legais: O lucro líquido, remanescente, terão a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20 % (vinte por cento) do Capital Social;

- b) 45% (quarenta por cento) para a Reserva de Contingência destinada a atender a eventuais perdas;
- c) 50% (cinquenta por cento) terão aplicação fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Na anuência da totalidade dos acionistas o dividendo mínimo poderá ser inferior ao fixado por este Estatuto até sua retenção total para reaplicação no Capital da Agência.

#### **4.3 PAGAMENTO DE DIVIDENDOS**

Os dividendos serão pagos em três parcelas mensais iguais, não podendo qualquer delas ultrapassar o final do exercício social, onde a distribuição foi deliberada.

Nos casos de dificuldades financeiras da Empresa, os dividendos serão agrupados em conta de Reserva Especial, e pagos tão logo seja sanada a indisponibilidade.

#### **4.4 DEMAIS DISTRIBUIÇÕES**

Do lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas as providências legais, poder-se-á destinar uma parte para gratificar os empregados e os membros da Diretoria Executiva, especificando-se as importâncias que caberão a cada um deles.

Os valores concernentes à gratificação autorizada neste artigo serão contabilizados a débito do saldo de lucros do exercício findo, procedendo-se os pagamentos correspondentes, em duas parcelas de igual valor, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

O montante referido neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro do exercício, nem ultrapassar remuneração anual da Diretoria Executiva e empregados durante o exercício findo, prevalecendo o limite que for menor.

### **5 APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), ocorrida em 28/06/2024, conforme registrado na Ata 456ª, ficando revogadas as disposições em contrário.

Todas as alterações, revisões ou situações omissas neste documento devem ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração da AGEHAB.